



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 786, DE 11 DE JULHO DE 2019.

“Altera e revoga dispositivos da Lei nº 583, de 27 de outubro de 2010, que Dispõe sobre os princípios da política dos direitos da criança e do adolescente, o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar, a Comissão de Ética, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 25 da Lei Complementar 583, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros efetivos, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida a recondução, mediante novos processos de escolha.

Parágrafo único – A recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, com sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha;

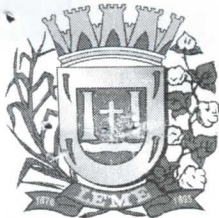
Art. 2º. - O artigo 28 da Lei Complementar 583, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - Constará da Lei Orçamentária Municipal à previsão dos recursos necessários ao funcionamento e à remuneração do Conselho Tutelar e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Parágrafo Único: Nos termos deste artigo os membros do Conselho Tutelar fará jus à remuneração mensal em valor R\$ 2.137,09 (dois mil, cento e trinta e sete reais e nove centavos), sujeita a desconto em caso de falta não justificada, mediante comunicação ao RH do município, através de planilha mensal própria a ser encaminhado pelo Secretário do Conselho Tutelar.

Art. 3º. - O artigo 32 da Lei Complementar 583, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32 - São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidões expedidas pelo Poder Judiciário de distribuições de ações cíveis e criminais;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Ser eleitor e estar em gozo dos direitos políticos;

IV – Ensino médio completo;

V – Residir no Município por, no mínimo 5 (cinco) anos;

VI – Apresentar Certificado de conclusão de curso de capacitação sobre política de atendimento à Infância a Adolescência, o qual será objeto de regulamentação por Resolução do CMDCA.

VII – Aprovação em prova escrita sobre a política de atendimento à Infância e Adolescência e avaliação psicológica a serem organizadas pelo CMDCA.

VIII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação definitiva, no mínimo na categoria “B” (automóvel), e que na data da posse esteja dentro da validade.

§ 1º - O CMDCA regulamentará, através de Resolução, a forma de comprovação dos requisitos previstos neste artigo, bem como, todas as fases, datas e regras do Processo de Escolha.

§ 2º – O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir o seu afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.

Artigo 4º – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 11 de julho de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme